



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



PROCESSO Nº 058/2018

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 085/2018, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2018.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

23 DE NOVEMBRO DE 2018

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

Projeto de Lei Nº 085/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do município municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao sistema integrado de saneamento do médio Jaguaribe/SISAR BMJ e suas associações filiadas, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 021/2018.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
23/11/18
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 19 de novembro de 2018.

À

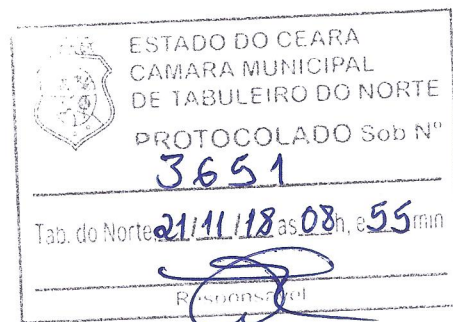
Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe - SISAR - BMJ e suas Associações filiadas e dá outras providências”.

A medida tem por finalidade implantar uma sistemática sólida e eficaz de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades do Município Tabuleiro do Norte, onde “outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários”.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações legais postas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988; na alínea “b”, I, §1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II art. 23 do Decreto Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a respectiva lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta e na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI FEDERAL Nº 11.445/2007:

Art. 10 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

(...)

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

DECRETO LEI Nº 7217/2010:

Art. 23 - O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 162/2016:

Art. 28 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na zona rural e em localidades de pequeno porte do Estado do Ceará poderão ser prestados por associações comunitárias organizadas em federação, criadas para este fim, que possuam competência na gestão do saneamento rural, desde que delegadas pelo respectivo município, na forma da legislação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Enfatizamos que o objeto da autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário, são considerados direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos, bem como fator de promoção da saúde dos nossos munícipes, e que a delegação dos serviços ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e as Associações locais, visa garantir a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, bem como, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas Localidades Filiadas.

Ressaltamos que, a autorização para que o Poder municipal delegue à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação e fiscalização dos serviços que, também trata o presente Projeto de Lei, tem como fundamento às diretrizes nacionais do saneamento básico, bem como o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 162/2016.

Nesse sentido, cabe à ARCE a regulação dos serviços públicos na política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, envolvendo as dimensões técnica, econômica e social e assim, “garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e, ainda, definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, que busca criar um marco no desenvolvimento das políticas públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte neste Município, especialmente as situadas na zona rural, com vistas à assegurar melhor qualidade de vida à população, atendendo às diretrizes das leis federal, estadual e municipal, encaminhamos a presente matéria para apreciação deste Egrégio Plenário.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 085 /2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO JAGUARIBE / SISAR BMJ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º - Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BMJ será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe / SISAR BMJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Parágrafo único - Com a autorização, o SISAR - BMJ ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo Único - São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BMJ.

Art. 4º - Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º - São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º - As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º - Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.

§ 2º - O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º - Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o Município, precedida de consulta pública.

Art. 6º - Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 19 de novembro de 2018.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 021/2018 ao Projeto de Lei Nº 085/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do município municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao sistema integrado de saneamento do médio Jaguaribe/SISAR BMJ e suas associações filiadas, e dá outras providências;
- Mensagem nº 022/2018 ao Projeto de Lei Nº 086/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos pra fins publicitários, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 087/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera artigos da Lei Municipal nº 588,1997, que institui a Comenda Betinho e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 088/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera artigos da Lei municipal nº 884/2006, que institui a comenda Paulo Freire e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 089/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera o ART. 6º da Lei municipal nº 1.716/2018, que institui a comenda Miguel Brilhante de Desporto e dá outras providências;

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

23 de novembro de 2018

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



ENCAMINHA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:

- Mensagem nº 021/2018 ao Projeto de Lei Nº 085/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do município municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao sistema integrado de saneamento do médio Jaguaribe/SISAR BMJ e suas associações filiadas, e dá outras providências;
- Mensagem nº 022/2018 ao Projeto de Lei Nº 086/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos pra fins publicitários, e dá outras providências.

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

23 de novembro de 2018

Sidcléy Almeida de Souza

SIDCLÉY ALMEIDA DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará – Fones: (88)
3424.2034

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



ENCAMINHA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:

- Mensagem nº 021/2018 ao Projeto de Lei Nº 085/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do município municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao sistema integrado de saneamento do médio Jaguaribe/SISAR BMJ e suas associações filiadas, e dá outras providências;
- Mensagem nº 022/2018 ao Projeto de Lei Nº 086/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar contrato de concessão para implantação e exploração de bens e espaços físicos pra fins publicitários, e dá outras providências.

Lindalva Batista Linhares

LINDALVA BATISTA LINHARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

23 de novembro de 2018

Sidclei Almeida de Souza

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 085/2018. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia hidrográfica do Médio Jaguaribe/ SISAR CMJ e suas associações filiadas e dá outras providências. **(Transferido); Comissões: Legislação e Desenvolvimento.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de janeiro de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: 23/01/19



ENCAMINHA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:

- PROJETO DE LEI Nº 085/2018. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia hidrográfica do Médio Jaguaribe/ SISAR CMJ e suas associações filiadas e dá outras providências. **(Transferido); Comissões: Legislação e Desenvolvimento.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

18 de janeiro de 2019

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE

Recebido: ___/___/___



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI N º 085/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modifica-se o parágrafo 2º do Art. 1º Projeto de lei nº 085/2018, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam, nos termos do § 5º do Art. 106. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa Nº 001/2019, ao "Projeto de lei nº 085/2018, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe / SISAR BMJ e suas Associações filiadas, e dá outras providências".

Modifica-se com a seguinte redação:

§2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BMJ será de **15 (quinze) anos**, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 23 de janeiro de 2019.

VEREADORES:

Chris Leyconn Conrado Moreira

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Raimundo Lucieudo de Sousa SENA

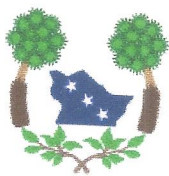
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Raimundo Moreira de Almeida

RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

Sidcley Almeida de Souza

SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA



PARECER CONJUNTO Nº 002/2019.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E
DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.
PROCESSO Nº 058/2018.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES. - PTC

EXPEDIENTE Nº 002/2019
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 085/2018. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia hidrográfica do Médio Jaguaribe/ SISAR CMJ e suas associações filiadas e dá outras providências.

Lidos na 12ª Sessão Ordinária, no dia 23 de novembro de 2018, transferido para a 3ª Sessão Legislativa, e encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Caves Aprígio, no dia 18 de janeiro de 2019, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania; Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente; para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES - PTC, como relator da matéria.

DOS FATOS

A presente proposta busca atender às determinações legais postas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988; na alínea "b", I, §1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II art. 23 do Decreto Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a respectiva lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta e na Lei Orgânica do Município.

A finalidade dessa autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário, são considerados direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos, bem como fator de promoção da saúde dos nossos munícipes, e que a delegação dos serviços ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e as



Associações locais, visa garantir a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, bem como, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas Localidades Filiadas.

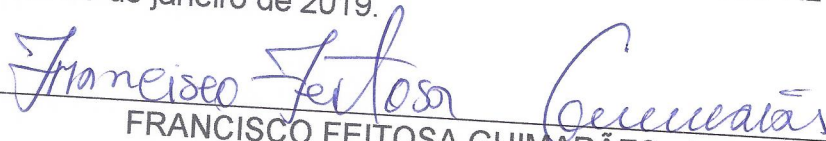
Os membros das comissões conjuntamente, após discussão da matéria, apresentaram a seguinte Emenda Modificativa:

- ✓ Modifica-se o parágrafo 2º do Art. 1º Projeto de lei nº 085/2018, de 19 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo:
 - o §2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BMJ será de **15 (quinze) anos**, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 23 de janeiro de 2019.


FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES - PTC
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO - PMDB


PEDRO NOGUEIRA FERREIRA - PSD


RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - PT


SIDCLEI ALMEIDA DE SOUZA - PT



**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019.**

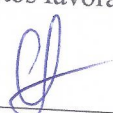
1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 085/2018 que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia hidrográfica do Médio Jaguaribe/ SISAR CMJ e suas associações filiadas e dá outras providências.

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO- PRESIDENTE Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)				

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 085/2018 que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da bacia hidrográfica do Médio Jaguaribe/ SISAR CMJ e suas associações filiadas e dá outras providências.

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira				X
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				X
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO - PRESIDENTE <i>Art. 57- REG. INT. - (Vota matéria de 2/3 ou desempate)</i>				

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (10) votos favoráveis () votos contra () abstenções (1) ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2018, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe / SISAR BMJ e suas Associações filiadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§1º - Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BMJ será de **15 (quinze) anos**, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes. (NR)

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe / SISAR BMJ, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Tabuleiro do Norte/CE.



Parágrafo único - Com a autorização, o SISAR - BMJ ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo Único - São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BMJ.

Art. 4º - Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º - São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

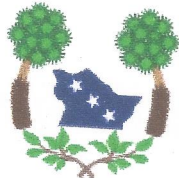
§ 2º - As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º - Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.

§ 2º - O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º - Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o Município, precedida de consulta pública.



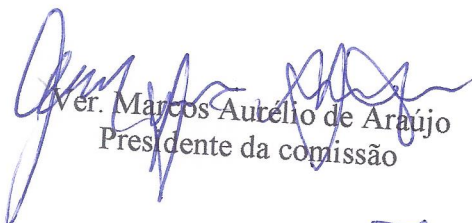
Art. 6º - Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e nesta Lei Municipal autorizativa.

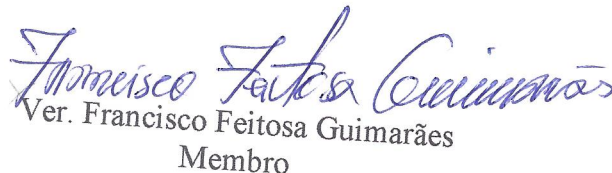
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

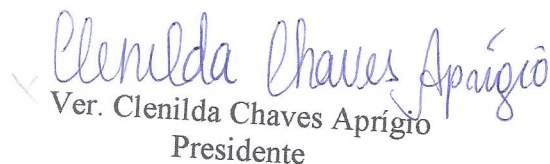

Ver. Marcos Autêlio de Araújo
Presidente da comissão



Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente